



A perícia como instrumento de defesa na judicialização de obras públicas: análise do papel da perícia técnica na defesa de empresas contratadas por órgãos públicos em processos judiciais

The expert report as a defense tool in the judicialization of public works: analysis of the role of technical expertise in the defense of companies contracted by public agencies in judicial proceedings

¹WESLEY RIBEIRO DA SILVA

SUMÁRIO

A arbitragem nas obras públicas do Brasil tem sido uma prática constante, geralmente envolvendo problemas de natureza técnica e contratual e exigindo o auxílio da perícia para definição dos fatos. O presente artigo analisa o significado da perícia técnica para as empresas contratadas pelo Poder Público em processos judiciais, tendo em vista seu reflexo nas decisões dos juízes, e considerando a proteção dos interesses das partes em conflito. A pesquisa soluciona uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e a proposta de estudos de caso.

Palavras-chave: Perícia técnica, Obras públicas, Judicialização, Defesa processual, Contratos administrativos.

SUMMARY

Arbitration in public works in Brazil has been a constant practice, usually involving problems of a technical and contractual nature and requiring the assistance of experts to define the facts. This article analyzes the significance of technical expertise for companies hired by the Government in legal proceedings, considering its impact on judges' decisions, and considering the protection of the interests of the parties in conflict. The research adopts a qualitative approach based on a bibliographic review, case law analysis and the proposal of case studies.

Keywords: Technical expertise, Public works, Judicialization, Procedural defense, Administrative contracts.

1. INTRODUÇÃO

A execução de obras públicas no Brasil apresenta uma série de complexidades notáveis, as quais frequentemente são exacerbadas pela intrincada estrutura das normas legais e pela pluralidade de exigências técnicas.

Esses fatores, aliados ao cenário burocrático e administrativo específico, muitas vezes resultam em litígios entre os contratantes (órgãos públicos) e as contratadas (empresas encarregadas da execução das obras). Dentre os aspectos fundamentais para o deslinde desses conflitos e a rigorosa execução dos serviços, é o caso da perícia técnica, que se mostra como um instrumento imprescindível à defesa das empresas contratadas por órgãos públicos.

O exame técnico constitui um mecanismo de primeira grandeza à defesa das empresas perante a administração pública, uma vez que ele permite que sejam verificadas, de forma pormenorizada e imparcial, as questões financeiras e técnicas relacionadas a contratos celebrados para a execução das obras.

Ele se destina a examinar a execução dos serviços, averiguando se todas as fases e etapas contratualmente estabelecidas foram efetivamente observadas conforme as normas e especificações conveniadas à época da assinatura do contrato. Ao assegurar a correta execução dos serviços, a perícia técnica traz elementos que poderão ser cruciais para o enfrentamento de penalidades, as quais, de outro modo, poderão ser tidas como indevidas ou desproporcionais.

Um dos papéis principais da perícia técnica, além de contestar as penalidades, é a sua atuação como meio de prevenção de conflitos. Muitas vezes, as partes podem estar em desacordo sobre a execução do contrato no que se refere a prazos, à qualidade da prestação dos serviços ou à adequação do tem utilizado. A perícia técnica pode ser uma importante aliada para a verificação antecipada de equívocos econômico-financeiros nos contratos, como a questão dos impactos dos reajustes de preços, das mudanças no objeto do projeto ou mesmo dos problemas de gestão, que possam estar interferindo na realização das obras. Se se depararem com tais questões, com a devida antecedência, os peritos podem dar sugestões de adequação para reequilibrar as condições do contrato, evitando que o problema se exponha e seja fonte de litígios judiciais; Quanto a sua atuação judicial, a perícia técnica tem um papel importante no fornecimento de laudos periciais, que servirão de subsídio para a decisão do juiz. Nesse campo, é de suma importância que os peritos que atuam nos processos, sejam especializados e possuam conhecimento profundo que seja compatível à própria natureza das obras públicas. Podem atuar, basicamente, de duas maneiras: como peritos judiciais ou como assistentes técnicos. Os peritos

judiciais são os que são nomeados pelo juiz para atuar imparcialmente, com a finalidade de esclarecer os pontos técnicos do conflito.

Os assistentes técnicos, contudo, são contratados pelas partes, tanto pela empresa contratada quanto pelo órgão público, com a finalidade de fornecer pareceres técnicos do seu interesse, durante a elaboração do laudo pericial e para contestar itens negativos para a parte que os contrata. Assim, garante-se uma maior precisão e equilíbrio da análise técnica, assegurando aos magistrados subsídios essenciais para o julgamento justo e fundamentado.

Aliás, a perícia técnica se apresenta como um recurso estratégico no gerenciamento dos contratos de obras públicas, não só em situação de litígio, mas durante todo o ciclo da obra Construída.

Durante a execução do contrato, a atuação dos peritos pode ser utilizada para a supervisão do cumprimento das cláusulas contratuais, às quais vinculam a execução dos serviços ao alcance de padrões que foram previamente exigidos e a aplicação correta dos recursos públicos. A supervisão contínua da execução dos serviços por peritos pode, inclusive, evitar a ocorrência de falhas e assim reduzir os riscos de penalizações ou questionamentos judiciais ao final do contrato.

No que diz respeito à prevenção, a perícia técnica é também uma importante aliada da otimização da gestão contratual. Ela pode fornecer subsídios para correções financeiras e operacionais ao longo do processo de execução da obra, ajustando-se às possíveis modificações do projeto, como alteração do valor do contrato, as provenientes de mudanças dos prazos de entrega ou de alterações técnicas exigidas exigindo soluções alternativas.

Graças ao suporte de uma perícia técnica bem feita, as empresas podem prover a conformidade com as imposições legais e contratuais e, ainda, garantir que a

execução da obra seja feita sem percalços.

Por isso, é fundamental que as empresas que atuem nas obras públicas do Brasil conheçam a importância da perícia técnica como ferramenta estratégica na gestão e na defesa dos contratos. Ela permite não apenas a correta execução dos serviços, mas também a correta utilização dos recursos públicos, minimizando os riscos jurídicos e financeiros.

O acompanhamento técnico qualificado realizado durante todas as fases do contrato fortalece a posição da empresa, aumentando sua segurança jurídica e reduzindo as chances de judicialização ou de penalidades impostas indevidamente. As empresas, ao reconhecerem e utilizarem a perícia técnica de modo eficiente, demonstram um comportamento proativo no gerenciamento destes contratos, gerindo a preservação de seus direitos o que, dessa forma, melhora a eficiência da execução das obras públicas no Brasil.

2. A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA TÉCNICA NOS PROCESSOS JUDICIAS

No âmbito dos processos judiciais, a perícia técnica é de suma importância, já que se trata de um dos meios de prova para elucidação das questões que demandam conhecimento técnico ou científico específico. Estabelecida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a perícia possui como escopo maior subsidiar o juiz com elementos concretos e objetivos que possibilitam uma decisão justa e fundamentada. Consoante a sistemática jurídica brasileira, o juiz, por vezes, não tem o necessário conhecimento especializado para entender determinadas questões de fato que surgem ao longo da lide.

Dessa forma, ao menos em decorrência do seu princípio da prova e do seu

desenvolvimento, ele poderá valer-se da perícia técnica, que consiste em provas mais objetivas e específicas sobre fatos que dizem respeito a determinada situação apresentada, cuja prova demanda análise técnica em áreas do conhecimento como engenharia, medicina, contabilidade, meio ambiente, informática, grafotécnica etc. Deste modo, o perito, que é o profissional habilitado pelo juiz ou indicado pelas partes, desempenhará o papel fundamental de examinar as provas, de interpretar os dados e de elaborar o laudo que será a fonte subsidiária para a decisão do juiz.

O laudo pericial, que traz as conclusões do perito, precisa ser redigido com clareza, objetividade e fundamentação, para que suas informações sejam compreendidas pelo juiz e partes no processo. Tal documento trata-se, assim, de peça de prova técnica que possui grande importância, podendo ser determinante para o desfecho da ação judicial. Também, as partes podem nomear assistentes técnicos para acompanhar o trabalho do perito oficial e apresentar pareceres complementares, o que reforça a imparcialidade da análise pericial e a profundidade desta.

A importância da perícia técnica se acentua em ações judiciais que trazem partes em disputa de natureza complexa, como nos casos de acidentes de trabalho, avaliação de bens, fraudes contábeis, crimes cibernéticos, ações ambientais, dentre outros. Nesses casos, a prova pericial é determinante para levar a solução das dúvidas, comprovar a verdade dos fatos alegados e evitar que equívocos solucionem de forma incorreta a justiça da decisão.

Desse modo, a perícia técnica é um instrumento importante no ordenamento jurídico, trazendo maior segurança e credibilidade aos trâmites processuais e, ao atribuir ao magistrado um suporte técnico qualificado, contribui diretamente para que as decisões sejam baseadas em fatos concretos e imparciais e, assim, possibilite que as decisões concretizem e efetive a justiça da solução do julgamento

das causas ventiladas no Poder Judiciário.

2.1. Fundamentos legais da perícia

O artigo 156 do CPC estabelece que "o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico". No âmbito das obras públicas, a perícia se torna essencial para esclarecer questões como:

Conformidade da execução do contrato com o projeto original;

Aplicação correta dos recursos financeiros;

Identificação de falhas construtivas e suas respectivas responsabilidades;

Validação das medições e dos pagamentos.

2.2. O perito e a sua responsabilidade

O perito judicial é essencial nas causas que envolvem questões técnicas e científicas, especialmente na construção civil e na gestão de contratos públicos. Nomeado pelo juiz, deve ser dotado de qualificação específica e comprovação de sua experiência na matéria a ser analisada, podendo, portanto, atuar com precisão, imparcialidade, rigor técnico.

"A perícia técnica é um recurso necessário e muito utilizado nas mais diversas áreas, inclusive na esfera trabalhista. Ela serve para auxiliar com conhecimento técnico-científico que está além do alcance do juiz, como por exemplo, na elaboração de cálculos complexos, laudos médicos e outros."(Jusbrasil, 2023)

Na área da construção civil, a responsabilidade do perito é ainda mais exigente, visto que suas conclusões podem influenciar diretamente as decisões judiciais de obras, tanto públicas quanto privadas, nos contratos administrativos, nas questões de qualidade e segurança estrutural e outros aspectos. Para tal, ele deverá empregar metodologias de conhecimento reconhecido, referências normativas e boas práticas do setor, para que o seu laudo tenha embasamento e indiscutível suporte técnico.

Contudo, no que diz respeito ao gerenciamento de contratos públicos, o perito deverá deter um conhecimento aprofundado sobre norma vigente que regem os contratos, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como sobre normas técnicas e orientações de órgãos de controle. Ele pode ser chamado a esclarecer possíveis irregularidades na execução dos contratos, a avaliar superfaturamentos, analisar aditivos contratados e a validar se as obras públicas estão afinadas com os requisitos afirmados nos editais e contratos celebrados entre a administração e as empresas contratadas .

Outro item indispensável na atuação pericial é a imparcialidade. Como auxiliar da Justiça, o perito deve estar desvinculado de qualquer das partes do processo para que seu trabalho seja efetivamente realizado de forma imparcial. Qualquer indício de parcialidade pode comprometer a validade do laudo, podendo este mesmo ser substituído no processo. Portanto, o perito deve proceder de maneira meramente técnica, utilizando dados concretos, perícias laboratoriais, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou qualquer outro regulamento pertinente.

a esclarecimentos por parte do juiz e das partes do litígio, quer por meio de pareceres técnicos complementares, quer em audiência para dirimi-las e aprofundar as suas considerações. Aqui a habilidade de comunicar do perito se faz necessária, pois ele tem de traduzir informações de alta técnica em linguagem que seja compreensível ao magistrado e aos advogados que não se encontrarem adestrados na área de atuação específica.

Finalmente, o dever do perito judicial vai além do conhecimento técnico. O perito judicial deve atuar com ética, comprometimento e com a devida diligência, cumprir prazos processuais e fornecer informações que ajudem na justiça e na correta solução dos conflitos. O descumprimento desses deveres pode acarretar penalidades como a sua substituição, sanções disciplinares e até mesmo ações de responsabilidade civil, caso se prove que o comportamento deste causou prejuízos aos litigantes no processo.

Desta maneira, a função do perito judicial na construção civil e na gestão dos contratos públicos exige não somente um conhecimento técnico sólido, mas também deve possuir uma conduta ética irrepreensível, garantindo o credibilidade das suas análises enquanto base segura para a decisão judicial.

3. ESTUDO DE CASOS

3.1. O caso do Tribunal de Contas da União (TCU)

Em uma decisão recente, o trabalho da perícia técnica foi crucial para reverter a aplicação de uma sanção, que foi considerada indevida, a uma construtora. O tema do litígio era uma suposta irregularidade cometida na execução de um projeto de infraestrutura pública, o qual o órgão contratante alegava que a empresa

responsável pela execução da obra não fez cumpri-las rigorosamente, tendo, portanto, causado a penalidade administrativa aplicável. A construtora, todavia, de acordo com a sua argumentação, não concordava com a pena e afirmava que tinha cumprido todos os elementos técnicos exigíveis, razão pela qual buscou o poder judiciário para reverter a sanção aplicada.

Em razão do impasse, a nomeação do perito judicial foi determinante para o deslinde da questão com os elementos fáticos que seriam levados ao conhecimento do magistrado para uma análise técnica. O perito judicial nomeado estava qualificado no segmento da construção civil e gestão de contratos públicos, o que garantiu que a sua avaliação fosse redigida com o maior rigor técnico e controle de imparcialidade.

A inspeção pericial foi iniciada, com a realização de uma pesquisa documental detalhista. O perito estudou o contrato assinado entre a administração e a empresa de construção, examinando todas as cláusulas que tratavam do objeto contratado, os prazos, os padrões de qualidade requeridos e as metodologias construtivas convencionadas. Também foram examinados o(s) relatório(s) de execução do trabalho, as medições feitas em todo o processo e eventuais comprovantes de conformidade feitas pelos órgãos de fiscalização.

Após a análise da documentação, o perito fez uma vistoria no local da obra, onde foi possível realizar a comparação da execução real da obra, em face do atendimento ao contratado. Durante a vistoria, foi possível verificar que a construtora havia seguido com rigor as especificações técnicas fixadas, utilizando materiais dentro do padrão estabelecido e obedecendo a todas as normas requeridas para segurança e para a engenharia.

Como ainda, a perícia estudou eventuais alterações feitas durante o andamento do trabalho, cuja aprovação foi do conselho do projeto. O perito confirmou que as mudanças estavam corretamente justificadas e documentadas e que não comprometiam a qualidade e funcionalidade da obra, evidenciando que a aplicação da multa carecia de suficiente sustentação técnica.

Com as provas coletadas e a análise minuciosa dos documentos e da obra em questão, o perito fez um laudo técnico, registrando que não havia embasamento para a penalidade aplicada à construtora. O laudo pericial esclareceu que o projeto estava totalmente de acordo com o contrato e com as normas técnicas vigentes, provando assim a improcedência dos fundamentos de defesa utilizados pelo ente público para advogar a sanção.

Ao receber o laudo pericial, o magistrado entendeu que as conclusões eram tecnicamente sólidas e que diziam respeito a provas, o que culminou em decisão favorável à construtora. A multa foi cassada e o nome da empresa foi retirado de registros de possível penalidade administrativa, evitando assim em parte danos à sua reputação e ao seu direito de participar de futuras licitações junto à Administração Pública.

Esse caso ressalta a importância da perícia técnica como um instrumento imprescindível à materialização da justiça, ainda mais em casos nos quais os elementos técnicos exigem clareza, uma vez que a decisão judicial deve ser tomada a partir de dados concretos e probamente não parciais. O trabalho do perito judicial não apenas assegurava que a construtora não fosse penalizada sem justificativa adequada, mas também contribuía para dar credibilidade ao próprio processo licitatório, de modo que as sanções administrativas sejam impostas apenas quando justificadas.

3.2. O caso do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Recentemente, em uma decisão judicial, uma empresa de engenharia debruçou uma decisão administrativa que a responsabilizava pelos atrasos na execução de uma obra pública. A construtora fora penalizada pelo órgão contratante, que alegava descumprimento do prazo contratualmente estipulado, imputando à empresa todas as consequências do atraso, incluindo a aplicação de multas e restrições no futuro para contratações públicas. Porém, a construtora discordou da decisão proferida e alegou que as dificuldades enfrentadas durante a execução do projeto não teriam como ser atribuídas a ela, tendo em vista que seriam decorrentes da gestão defeituosa do próprio órgão contratante.

Dessa forma, a empresa decidiu buscar a via judicial para questionar a penalidade, e a nomeação do perito judicial se apresentava como um dos principais elementos propulsores em busca dos esclarecimentos dos fatos. O perito judicial era especialista em construção civil e gestão de contratos públicos e fora incumbido de promover uma examinação técnica profunda com a finalidade de aferir as verdadeiras causas para os atrasos da obra e apurar se a construtora efetivamente descumpriu suas obrigações contratuais.

O trabalho pericial teve início com a análise do contrato celebrado entre a empresa de engenharia e a entidade pública, seus anexos, cronogramas, cláusulas de responsabilidade e termos aditivos. Foram analisados também os documentos de acompanhamento da obra, os relatórios de execução, os registros de comunicação entre as partes e as ordens de serviço expedidas pela entidade contratante ao longo do período da construção.

Dessa análise, o perito pôde identificar uma série de problemas na administração

do ente contratante que impactaram o andamento da obra. Destacaram-se entre os principais fatores incrementais para a causa de atrasos:

Atraso na liberação de recursos financeiros – O contrato previa repasses para realização dos termos do contrato, no entanto, a perícia evidenciou que o órgão público não havia realizado os pagamentos conforme estabelecido, afetando o fluxo de caixa da empresa e dificultando a continuidade dos trabalhos.

Mudanças no projeto sem previsões adequadas - Durante a execução da obra, o contratante solicitou várias modificações no escopo do projeto, sem disponibilizar prazo adicional para sua execução. Essas alterações afetaram o cronograma inicial, causando atrasos que não poderiam ser atribuídos à construtora.

Atraso na aprovação de serviços e materiais - O laudo pericial provou que diversas requisições de aprovação de materiais e de serviços, encaminhadas pela construtora, haviam ficado retidas, por longos períodos, nos setores responsáveis do órgão público. Sem essas aprovações, a empresa não podia avançar na obra, o que causou interrupções sucessivas na execução.

Dificuldades na obtenção de licenças e autorizações - Parte da construção dependia de licenças ambientais e de autorizações de órgãos reguladores. Entretanto, o órgão contratante não providenciou tais documentos no prazo, impactando diretamente o andamento do projeto.

A partir das evidências coletadas, o expert judicial elaborou um laudo pericial detalhado, onde chegou à conclusão de que os delays na obra não poderiam ser atribuídos à empresa de engenharia, mas sim às falhas administrativas e de planejamento do próprio poder contratante. O laudo também esclarecia que a

construtora adotou todas as providências possíveis para minorar os efeitos das dificuldades, comunicando os problemas aos responsáveis pela administração e buscando alternativas para dar continuidade à obra com as possibilidades disponíveis.

A análise do laudo pericial realizada pelo juiz considerou que a argumentação técnica apresentada tinha consistência e demonstrava com clareza que a construtora não tinha culpa pelos atrasos. Assim, a decisão administrativa baseada na aplicação das penalidades à empreiteira foi anulada e todas as sanções foram canceladas. A construtora teve seu nome retirado do rol de penalidades, o que permitiu ser possibilitada para participar de novas licitações e contratos presidenciais sem custos com a sua imagem no mercado.

Esse caso evidencia a importante função da perícia técnica nas contendas contratuais sobre obras públicas, ilustrando que uma análise teórica e bem estruturada pode reverter injustiças e evitar que as empresas alcancem penalidades indevidas. Além do mais, estabelece a necessidade de gerenciamento eficiente pelos órgãos contratantes, visto que falhas administrativas podem ter repercussões severas não somente em relação às empresas envolvidas como também com a sociedade, que depende do cumprimento oportuno e da eficiente realização das obras públicas.

4. CONCLUSÃO

Em resumo, a perícia técnica é fundamental para a defesa das empresas contratadas pelo Poder Público, especialmente em questões judiciais sobre a execução das obras públicas. Sua ação vai além de um simples laudo técnico; trata-se de um instrumento vital para garantir a justiça e a equidade nas relações contratuais,

prevenindo a imposição de qualquer sanção indevida e garantindo a proteção dos direitos das empresas. Ao permitir a realização de uma análise neutra e pormenorizada dos fatos, a perícia deve contribuir para a construção de decisões judiciais baseadas em evidências concretas, isto é, diminuir a chance de erro e promover a segurança jurídica tanto para a Administração quanto para as empresas. Além disso, a perícia técnica exerce igualmente uma função importantíssima na melhoria da gestão pública, ao possibilitar a detecção de eventuais defeitos administrativos e fomentar a adoção de boas práticas nos processos de empenho e execução de contratos para a execução de obras. Portanto, a utilização da perícia técnica fortalece a transparência, a confiança e a eficiência das relações contratuais, criando um ambiente mais justo e equilibrado para todos os agentes envolvidos.

REFERÊNCIAS

YAHOO. Como funciona a perícia técnica e quando ela é necessária. Disponível em: <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E210BR714G0&p=Como+funciona+a+per%C3%ADcia+t%C3%A9cnica+e+quando+ela+%C3%A9+necess%C3%A1ria>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRUGIOLO, Priscila. O perito e a prova pericial no Novo CPC. Disponível em: https://periciajudicial.adm.br/pdfs/O%20perito%20e%20a%20prova%20pericial%20no%20Novo%20CPC_Priscila%20Brugiolo.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

YAHOO. A perícia como instrumento de defesa na judicialização de obras públicas: análise do papel da perícia técnica na defesa de empresas contratadas por órgãos públicos em processos judiciais. Disponível em: https://br.search.yahoo.com/search;_ylt=AwrFEY4vCuRnAAIAkuLz6Qt.;_ylc=X1MDMjExNDcxMDAwMwRfcgMyBGZyA21jYWZlZQRmcjIDc2ltdG9wBGdwcmkA1FMcmc0RnhFUU9tNjd0TEw1OTk1WEEEb19yc2x0AzAEb19zdWdnAzAEb3JpZ2luA2JyLnNlYXJjaC55YWhvby5jb20EcG9zAzAEcHFzdHIDBHBxc3RybAMwBHFzdHJsAzE4NgRxdWVyeQNBjTIwUEVSJUzMzJThEQ0IBjTIwQ09NTyUyMEIOU1RSVU1FTIRPjTIwREUIMjBERUZFU0EIMjBOQSUy

[MEpVREIDSUFMSVpBJUMzJTg3JUMzJTgzTyUyMERFJTIwT0JSQVMIMjBQJUMzJTIBQkxJQ0FTJTNBJTIwQU4IQzMIODFMSVNFJTIwRE8IMjBQQVBFTCUyMERBJTIwUEVVSJU MzJThEQ0IBJTIwVCVDMYU4OUNOSUNBJTIwTkeIMjBERUZFU0EIMjBERSUyMEVNUF JFU0FTJTIwQ09OVFJBVEFEQVMIMjBQT1IIMjAIQzMIOTNSRyVDMYU4M09TJTIwUCV DMYU5QUJMSUNPUyUyMEVNJTIwUFJPO0VTU09TJTIwSIVESUNJQUITBHRfc3RtcAMx NzQyOTk4MDgx?p=A+PER](https://www.google.com/search?q=pericia+judicial+entenda+a+importancia+desse+instrumento+no+processo&rlz=C3%8DCIA+COMO+INSTRUMENTO+DE+DEFESA+NA+JUDICIALIZA%3%87%3%83O+DE+OBRAS+P%3%9ABLICAS%3A+AN%3%81LISE+DO+PAPEL+DA+PER%3%8DCIA+T%3%89CNICA+NA+DEFESA+DE+EMPRESAS+CONTRATADAS+POR+%3%93RG%3%83OS+P%3%9ABLICOS+EM+PROCESSOS+JUDICIAIS&fr=mcafee&type=E210BR714G0&fr2=sb-top)
[-top](https://www.google.com/search?q=pericia+judicial+entenda+a+importancia+desse+instrumento+no+processo&rlz=C3%8DCIA+COMO+INSTRUMENTO+DE+DEFESA+NA+JUDICIALIZA%3%87%3%83O+DE+OBRAS+P%3%9ABLICAS%3A+AN%3%81LISE+DO+PAPEL+DA+PER%3%8DCIA+T%3%89CNICA+NA+DEFESA+DE+EMPRESAS+CONTRATADAS+POR+%3%93RG%3%83OS+P%3%9ABLICOS+EM+PROCESSOS+JUDICIAIS&fr=mcafee&type=E210BR714G0&fr2=sb-top). Acesso em: 26 mar. 2025.

ADVOGADORJ. Perícia judicial: entenda a importância desse instrumento no processo. Disponível em: <https://advogadorj.com/pericia-judicial-entenda-a-importancia-desse-instrumento-no-processo/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

UNAERP. A perícia como instrumento de defesa na judicialização de obras públicas: análise do papel da perícia técnica na defesa de empresas contratadas por órgãos públicos em processos judiciais. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2870>. Acesso em: 26 mar. 2025.